

科目	種類	學時	學分
市場營銷與品牌	必修	45	3
創業	"	45	3
引導閱讀	"	30	2
工作室·設計畢業項目II	"	90	6
設計管理	"	30	2
習作	"	30	2
實習	"	240	4
普通話I	"	45	3
普通話II	"	30	2
普通話III	"	45	3
普通話IV	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Marketing e Marca	Obrigatória	45	3
Empreendedorismo	»	45	3
Literatura Recomendada	»	30	2
Estúdio: Projecto Final em Design II	»	90	6
Gestão de Design	»	30	2
Portfólio	»	30	2
Estágio	»	240	4
Mandarim I	»	45	3
Mandarim II	»	30	2
Mandarim III	»	45	3
Mandarim IV	»	30	2

第 87/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第82/2018號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第二十一條第四款、第二十五條、第三十二條第二款、第三十六條及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、大專助學金的名額如下：

- (一) 貸學金：不設名額限制；
- (二) 獎學金：四百六十名；
- (三) 特別助學金：四百八十名；
- (四) 特殊助學金：五十五名。

二、補充援助的名額如下：

- (一) 住宿貸款：七百名；
- (二) 啓程旅費及回程旅費貸款：二百五十名。

三、由貸學金轉為獎學金的轉換名額為五十名。

四、貸學金和補充援助申請人家團每月總收入上限如下：

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門幣)
1	16,200.00

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 21.º, do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2018, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: sem limite;
- 2) Bolsas de mérito: 460;
- 3) Bolsas especiais: 480;
- 4) Bolsas extraordinárias: 55.

2. O número dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

- 1) Empréstimo para despesas de alojamento: 700;
- 2) Empréstimo para despesas de primeira viagem de ida e da viagem de regresso: 250.

3. O número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito é de 50.

4. O limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar dos candidatos às bolsas-empréstimo e apoios complementares é o seguinte:

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
1	16 200,00

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門幣)
2	29,760.00
3	41,000.00
4	49,840.00
5	56,280.00
6	62,720.00
7	69,160.00
8人或以上	75,480.00

五、貸學金及獎學金每月發放金額如下：

國家及地區		每月發放金額 (澳門幣)
中國	澳門特別行政區	3,950.00
	內地	3,950.00
	香港特別行政區	6,000.00
	台灣	3,950.00
其他國家和地區		6,000.00

六、特別助學金的每月發放金額相等於上款訂定的金額另加百分之二十。

七、向特別助學金受益人發放的啓程及完成整個課程後回程的旅費資助金額上限各為\$6,500.00 (澳門幣陸仟伍佰元)。

八、特殊助學金的發放金額相等於學費總額。

九、向特殊助學金受益人發放資助的金額上限如下：

資助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿資助	每月3,300.00
啓程旅費及完成整個課程後回程旅費資助	每程6,500.00

十、補充援助的發放金額上限如下：

補充援助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿貸款	每月2,350.00

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
2	29 760,00
3	41 000,00
4	49 840,00
5	56 280,00
6	62 720,00
7	69 160,00
8 ou superior	75 480,00

5. O montante mensal das bolsas-empréstimo e bolsas de mérito a conceder é o seguinte:

País e região		Montante mensal a conceder (em patacas)
China	Região Administrativa Especial de Macau	3 950,00
	Interior	3 950,00
	Região Administrativa Especial de Hong Kong	6 000,00
	Taiwan	3 950,00
	Outros países e regiões	6 000,00

6. O montante mensal das bolsas especiais a conceder é igual ao montante fixado no número anterior, acrescido de 20%.

7. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas especiais para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso é de 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas) para cada uma.

8. O montante das bolsas extraordinárias a conceder corresponde ao valor total das propinas.

9. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas extraordinárias é o seguinte:

Subsídios	Montante máximo a conceder (em patacas)
Subsídio de alojamento	3 300,00 por mês
Subsídio para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso	6 500,00 por viagem

10. O montante máximo dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

Apoios complementares	Montante máximo a conceder (em patacas)
Empréstimo para despesas de alojamento	2 350,00 por mês

補充援助項目	發放金額上限 (澳門幣)
啓程旅費及回程旅費貸款	每程6,500.00

十一、本批示自二零一八/二零一九學校年度的首日起生效。

二零一八年七月十日

社會文化司司長 譚俊榮

第 88/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項、第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十八條第一款(二)項及第二款的規定，作出本批示。

一、確認載於本批示附件並作為本批示組成部分的教學人員專業發展活動時數的審核準則。

二、上款所指的準則適用於本批示生效日起，在教育暨青年局首次登記的教學人員，但不影響下款規定的適用。

三、對於在本批示生效日前已在教育暨青年局登記的教學人員，僅在其晉升至所處職級緊接的較高職級後，才適用第一款所指的準則。

四、本批示自二零一八/二零一九學校年度的首日起生效。

二零一八年七月十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

教學人員專業發展活動時數的審核準則

由於根據第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十六條第二款的規定，教學人員的專業發展活動

Apoios complementares	Montante máximo a conceder (em patacas)
Empréstimo para despesas da primeira viagem de ida e da viagem de regresso	6 500,00 por viagem

11. O presente despacho entra em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2018/2019.

10 de Julho de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologadas as Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, constantes do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. As Normas referidas no número anterior aplicam-se ao pessoal docente que efectue o primeiro registo na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Ao pessoal docente que efectuou o registo na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, antes da data da entrada em vigor do presente despacho, as Normas referidas no n.º 1 só se aplicam após a mudança para o nível imediatamente superior.

4. O presente despacho entra em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2018/2019.

10 de Julho de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o número de horas em actividades de